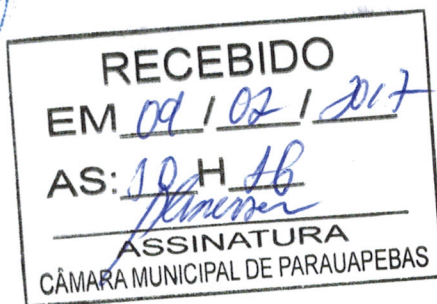




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER/CI/CMP/Nº 004/2017

PROCESSO Nº 9/2017-00002ARP – ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O parecer tratará da análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre o processo licitatório nº 9/2017-00002ARP de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 155/2016 oriunda do Pregão Presencial nº 025/2016 – POE/MA, firmada entre São Luís e o Estado do Maranhão e a empresa NORTE LOCADORA SERVIÇOS – EIRELI, sob o processo administrativo nº 23701/2015 – CCL, cujo objeto é o registro de preço para contratação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

I. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O processo está composto por 554 fls. em dois volumes distribuídos da seguinte forma.

- a) Memorando n. 036/2017 de 26/01/2017, da Diretoria Administrativa à Comissão de Licitação, solicitando a contratação do serviço (fls. 01 a 03);
- b) Ofício da Câmara de Parauapebas ao Gerenciador da Ata, quer seja, o Estado do Maranhão/Comissão Central Permanente de Licitação/Gerência para a possibilidade de adesão (fls. 04 a 05);
- c) Resposta à solicitação da Câmara de Parauapebas/PA com a devida autorização (fls. 06 a 07);
- d) Ofício nº 165/2017 de consulta a empresa Norte Locadora e Serviços EIRELI-EPP quanto à possibilidade de adesão (fls. 08 e 09);
- e) Resposta da Empresa Norte Locadora e Serviços EIRELI-EPP com o devido aceite de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA



- adesão à Ata (fls. 10);
- f) Despacho da Diretoria Administrativa para realizar contratação no mercado (fls. 11);
 - g) Cotações e preço das empresas Geotop Serviços Topográficos, Dacar Serviços LTDA e Servicar, com valores mensais de R\$ 120.000,00, R\$ 94.400,00 e R\$112.000,00, respectivamente (fls. 12 a 15);
 - h) Memorando com a solicitação ao setor de contabilidade a dotação orçamentária para a contratação dos serviços (fls. 16);
 - i) Indicação Orçamentária para atender a despesa do contrato (fls. 17);
 - j) Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 18);
 - k) Autorização para abertura de procedimento licitatório (fls. 19);
 - l) Portaria de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 20);
 - m) Autuação do processo administrativo (fls. 21);
 - n) Cópia integral do processo licitatório atinente ao pregão presencial nº 025/2016-MA (fls. 22 a 517);
 - o) Documentos jurídicos e certidões de regularidade fiscal (fls. 518 a 529);
 - p) Minuta do Contrato (fls. 530 a 538);
 - q) Despacho à Procuradoria da Câmara para exarar parecer (fls. 539);
 - r) Parecer Jurídico (fls. 540 a 553);
 - s) Despacho à Controladoria para análise e emissão de parecer (fls. 554).

II. DA ANÁLISE.

De início cabe salientar que o processo encontra-se sem atendimento das recomendações dadas pela Procuradoria Especializada da Câmara.

Da observância dos documentos necessários ao presente processo administrativo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA



observa-se que às fls. 02, 03, 05, 09, 12, 14, 15, 16 constam na assinatura do Diretor Administrativo o número de Decreto 022/017 de sua nomeação. Ora, sabe-se que no âmbito do Poder Legislativo os atos do Presidente da Mesa Diretora para nomeação e exoneração se dá por meio de Portaria, o que destoa do documento ora assinado. Esta Controladoria Geral entende que tal vício é material e não tem força para macular o processo licitatório. Todavia recomenda-se a juntada de Cópia do Portaria nº 022/2017 que nomeou o Diretor Administrativo, e ainda a imediata correção na assinatura deste para se evitar o retorno a tal discussão em processos futuros.

Quanto à pesquisa de preço realizada pela Diretoria Administrativa, observa-se que as fls. 14 e 15 são solicitações às empresas Dakar Serviços LTDA e Locadora de Veículos Parauapebas LTDA-ME para apresentar cotação quanto ao objeto do serviço apresentado. Todavia não há nos autos a resposta formal a tal pesquisa, e sim, tão somente, o preenchimento do documento enviado pela Câmara com Carimbo e assinatura do proponente.

No âmbito do Direito Administrativo os princípios da administração pública devem ser obrigatoriamente observados. Sendo o processo licitatório um ato formal, as peças que o compõe também devem obedecer a formalidade. Tanto que a empresa Geotop Serviços Topográficos LTDA apresentou resposta a solicitação formalmente (fls. 13).

Desta forma recomenda-se a juntada formal das propostas comerciais das empresas Dakar Serviços LTDA e Locadora de Veículos Parauapebas LTDA-ME.

III. CONCLUSÃO

Diante do todo acima exposto, entendo que estão parcialmente presentes nos autos os pressupostos legais necessários para a continuidade do processo licitatório.

Recomendo sanar as inconformidades apontadas por esta Controladoria Geral e atendimento das recomendações exaradas pela Procuradoria Jurídica e ainda, quando da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

contratação, a publicação resumida do contrato em órgão da imprensa oficial, a juntada aos autos da Portaria de Nomeação do Fiscal responsável pela execução do contrato.

Ressalto que este processo poderá ser objeto de conferência posterior deste órgão de controle interno nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 09 de fevereiro de 2017.


JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR

Controlador Geral

Portaria 025/2017